



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 529/23 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os auditores Dr. Leonardo Ferraro, Dr. Ricardo Sampaio, Dr. Marcio Vieira e a Procuradora Dra. Amanda Tuolla, reuniu-se às 15 horas e 25 minutos do dia 06 de dezembro de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 574/23

Denunciado: VICTOR HUGO DE SOUZA SANTOS LIMA (atleta do ITABORAÍ PROFUTE FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: BELA VISTA FC X ITABORAI PROFUTE FC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 23/10/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Angelo Vargas – Redistribuído para Dr. Marcio Vieira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 575/23

1º) Denunciado: CAIO MATHEUS MARTINS LEITE (atleta do RESENDE FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II CBJD

2º) Denunciado: MADUREIRA EC

Tipificação: Art. 213, II CBJD

Jogo: MADUREIRA EC X RESENDE FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 21/10/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares (Resende FC) e Dr. Pedro Henrique Moreira (Madureira EC)

Auditor relator: Dr. Angelo Vargas – Redistribuído para Dr. Marcio Vieira

Juntado substabelecimento pela defesa do Resende FC.

Juntada prova de vídeo pela defesa do Resende FC.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, II para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com multa de R\$100,00 (em reais) quanto à imputação do art. 213, II do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 576/23

Denunciado: MATEUS AZEVEDO DA MATTA LEAL (atleta da VOLTA REDONDA FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: VOLTA REDONDA FC X FLUMINENSE FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 28/10/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor relator: Dr. Ricardo Sampaio

Juntado substabelecimento pela defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

5) Processo: nº 577/23

1º)Denunciado: LIGA DE GUAPIMIRIM

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: PEDRO HENRIQUE DA SILVA MORAES (atleta do GREMINHO FC)

Tipificação: Arts. 254-A, 257, 258 e 258-B do CBJD

3º)Denunciado: GREMINHO FC

Tipificação: Art. 213, I e II do CBJD

4º)Denunciado: MATHEUS DOS SANTOS RIBEIRO (atleta do GREMINHO FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I e II do CBJD

Jogo: GREMINHO X LIGA DE GUAPIMIRIM

Categoria: Sub 17 – Estadual Ligas Municipais

Data jogo: 21/10/2023

Representante legal do denunciado: Ausente (Liga de Guapimirim) e Dr. Marcos Veloso (Greminho FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Juntada prova documental pela defesa.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 13 (treze) minutos, totalizando R\$1.300,00 (mil e trezentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 05 (cinco) partidas quanto à imputação do art. 254-A; absolvido quanto às imputações do art. 257 e do art. 258 e apenado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com multa de R\$300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 213 I e II do CBJD.

Por unanimidade apenado o 4º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I e II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido acórdão pela procuradoria.

6) Processo: nº 578/23

1º) Denunciado: LIGA DE MIRACEMA

Tipificação: Arts. 211, 213, I e II, §1º, 219 e 257, §3º do CBJD

2º) Denunciado: LIEDSON COUTINHO DOS SANTOS (atleta da LIGA DE MIRACEMA)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

3º) Denunciado: JOSE CARLOS DANIEL HORA SANTOS (atleta da LIGA DE MIRACEMA)

Tipificação: Arts. 254, §1º, II, 254-A, §1º, I, II, §3º e 257, §1º do CBJD.

4º) Denunciado: JONNATTA WILLIANS ATHAYDE CARLOS (atleta da LIGA DE MIRACEMA)

Tipificação: Arts. 254, §1º, II, 254-A, §1º, I, II, §3º e 257, §1º do CBJD.

Jogo: LIGA DE MIRACEMA X LIGA DE QUEIMADOS

Categoria: Sub 17 – Estadual – Ligas Municipais

Data jogo: 21/10/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Arley Carvalho

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes – Redistribuído para Dr. Leonardo Ferraro

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 211; apenado com multa de R\$500,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 213, I e II, §1º e absolvido quanto às imputações do art. 219 e do art. 257, §3º do CBJD.

Por unanimidade, apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, II, apenado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A e apenado com suspensão de 06 (seis) partidas quanto à imputação do art. 257, §1º do CBJD.

Por unanimidade, absolvido o 4º denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, II, apenado com suspensão de 180 (cento e oitenta) dias



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I, II, §3º e apenado com suspensão de 06 (seis) partidas quanto à imputação do art. 257, §1º do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 579/23

Denunciado: TIGRES DO BRASIL

Tipificação: Arts. 203 e 206 do CBJD

Jogo: TIGRES DO BRASIL X PEROLAS NEGRAS

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 23/10/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade, apenado o denunciado com multa de R\$600,00 (seiscentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 e com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 29 (vinte e nove) minutos, totalizando R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 607/23

1º) Denunciado: MIGUEL TRINTENARO TAVEIRA (atleta do BANGU AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: JOÃO PAULO CAMARGO DE BARROS (atleta do CR FLAMENGO)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: TIAGO BARBOSA PIMENTEL FERREIRA (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: CR FLAMENGO X BANGU AC

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 01/11/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Bangu AC) e Dr. Pedro Henrique Martins (CR Flamengo)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Ricardo Sampaio

Juntada procuração pela defesa do CR Flamengo.

Juntada prova de vídeo pela defesa do CR Flamengo.

A procuradoria retirou a denúncia em face dos 2º e 3º denunciados.

Resultado: Por unanimidade, apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 45 minutos.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD